



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 122/15 – CEDECONDH
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 e 02

Altera os arts. 2º, 5º, 7º, 9º e 9-A e o caput do art. 3º; inclui parágrafo único no art. 3º da Lei Complementar nº 318, de 28 de março de 1994 – que cria o Conselho Municipal de Transportes Urbanos (Comtu) -, e alterações posteriores, ampliando o rol de seus membros, modificando sua competência e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 02, ambos de autoria do Vereador Cláudio Janta e a Emenda nº 01, de autoria dos vereadores Valter Nagelstein e Dr. Thiago.

O parecer prévio da Procuradoria da Casa, à fl. 11, afirma haver óbice jurídico para tramitação da matéria. A CCJ também entendeu nesse sentido. A CEFOR, por sua vez, manifestou-se pela rejeição e, na CUTHAB, houve empate.

É o relatório.

Sem realizar análise de mérito global a respeito do Projeto e das Emendas, ou seja, sem vincular decisão em Plenário, mas somente sob o ponto de vista da temática desta Comissão Permanente, pugna-se importante e adequada a proposição apresentada, sendo meritórias as aprovações do Projeto e das Emendas.

Assim, somos pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nº 01 e nº 02.

Sala de Reuniões, 22 de dezembro de 2015.

Vereadora Fernanda Melchionna,
Presidenta e Relatora.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1322/13
PLCL Nº 011/13
Fl. 02

PARECER Nº 122/15 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 22-12-2015

Vereador Alberto Kopittke – Vice-Presidente

Vereador Paulinho Motorista

Vereador João Bosco Vaz
EM LTS

Vereador Prof. Alex Fraga

Vereadora Mônica Leal

Vereador Dr. Cristaldo